



Cofinanciado pela
União Europeia



REPÚBLICA
PORTUGUESA

REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO

DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

(REGIME GERAL E REGIME CONTRATUAL DE
INVESTIMENTO)

03/RPA/2025
(Republicação)

10 de fevereiro de 2025



A presente Republicação abrange os Pontos 1 - Enquadramento e 4 - Procedimento de utilização do registo do Aviso.

Conteúdo

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivo	4
3. Processo de registo.....	4
4. Procedimento de utilização do registo.....	5



1. Enquadramento

A descarbonização da economia, a promoção da eficiência energética e da utilização de fontes de energia renováveis são fatores essenciais para acelerar o processo de transição verde em curso e atingir os objetivos da neutralidade carbónica estabelecidos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e no Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), constituindo-se, além do mais, como fatores determinantes da competitividade empresarial que, cada vez mais, encontra-se alicerçada quer na melhoria da sustentabilidade ambiental dos processos e do modelo de negócio das empresas, quer na sua capacidade de inovar e desenvolver novos produtos e serviços com impacto ambiental positivo, em resposta às crescentes exigências dos mercados internacionais neste domínio.

Por estas razões, afigura-se relevante incentivar a introdução nas empresas de soluções inovadoras e de novas tecnologias e processos de produção de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético, com o apoio da digitalização, de forma a melhorar o seu posicionamento em matéria de sustentabilidade ambiental e, desta forma, contribuir para o cumprimento dos objetivos da neutralidade carbónica, por um lado, e estimular a competitividade empresarial e promover o crescimento económico, por outro.

Através da Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que veio alterar a Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), foi criado o Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética, que integra a Tipologia de Intervenção “Descarbonização das empresas” e, no seu âmbito, a Tipologia de Operação “Eficiência Energética e Descarbonização”, que visa o apoio à redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), nomeadamente através da substituição, adaptação ou introdução de equipamentos, processos e tecnologias de baixo carbono e, de forma complementar, da incorporação de fontes de energia renovável.

No âmbito da referida Tipologia de Operação “Eficiência Energética e Descarbonização”, podem ser beneficiárias as empresas de qualquer dimensão, através de projetos individuais ou em copromoção, sendo financiadas exclusivamente pelo FEDER quando localizadas nas regiões NUT II Norte, Centro, Alentejo e Algarve ou por fundos nacionais quando localizadas na região NUT II de Lisboa e enquadradas no Regime contratual de investimento (RCI).

Os apoios poderão ser concedidos através dos seguintes regimes:

- Regime Geral – nas condições estabelecidas nos artigos relevantes estabelecidos na Subsecção II - Descarbonização das empresas do REITD;
- Regime contratual de investimento (RCI) – considerando as condições específicas estabelecidas no artigo 118.º do REITD, designadamente:
 - Serem operações consideradas de interesse especial, devendo para o efeito apresentar um custo total elegível igual ou superior a 25 milhões de euros e revelar-se de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para acelerar a transição climática e promover a descarbonização da economia nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos, ou;
 - Serem operações que se revelem de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, independentemente do seu custo total elegível, como tal reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial, de acordo com o âmbito nacional ou regional da operação.

Para o efeito, previamente à submissão do RPA, deve a operação ser apresentada à AICEP para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico.



Neste quadro, atendendo a que recentemente foi aprovado o [Plano Anual de Avisos do Portugal 2030 para 2025](#), no âmbito do qual está prevista a abertura do Aviso para Apresentação de Candidaturas (FA0697/2024) na Tipologia de Operação “Descarbonização e eficiência energética”, importa adotar um procedimento de Registo de Pedido de Auxílio (RPA) que permita às empresas que pretendam realizar investimentos neste domínio, apresentar um pedido de auxílio e dar início aos respetivos projetos de investimento de descarbonização e eficiência energética, salvaguardando o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos previstos no artigo 6.º do [Regulamento Geral de Isenção por Categoria - RGIC](#) (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual), e no ponto 3.1.2 das [Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022](#) (Comunicação da Comissão 2022/C 80/01 de 18 de fevereiro).

As operações objeto de pedido de auxílio devem respeitar os enquadramentos europeus aplicáveis e a regulamentação específica nacional, na redação que se encontre em vigor à data de abertura do aviso para apresentação de candidaturas mencionados no ponto 4.

2. Objetivo

O presente RPA visa garantir, nomeadamente, o cumprimento da condição relativa ao “Efeito de incentivo” prevista no n.º 2 do artigo 6.º do RGIC e/ou no ponto 3.1.2 das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022, que determinam que as operações devem ter data de candidatura, ou que o beneficiário deve apresentar, por escrito, um pedido de auxílio, antes da data de “início dos trabalhos”.

Considera-se «Início dos trabalhos», conforme previsto no n.º 23 do artigo 2.º do RGIC, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido;

3. Processo de registo

O RPA é formalizado para efeitos de definição da data a partir da qual podem ter início os trabalhos dos projetos a candidatar aos apoios a conceder no âmbito da Tipologia de Operação “Descarbonização e eficiência energética”.

O RPA processa-se com a submissão do formulário eletrónico disponível na [Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE 2030](#), com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da empresa;
- b) Descrição da operação e respetivos objetivos, incluindo as datas de início e de conclusão;
- c) Localização dos investimentos da operação com sinalização específica de localização nos territórios de baixa densidade¹;

¹ Nos termos da Deliberação CIC Portugal 2030 n.º 31/2023, de 26 de setembro.



- d) Lista dos custos da operação / quadro de investimentos;
- e) Forma de apoio e o montante do financiamento público necessário para a operação;
- f) Informação e / ou documentação adicional nos termos estabelecidos na ponto 3.1.2 das [Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 \(Comunicação da Comissão 2022/C 80/01 de 18 de fevereiro\)](#).

Nessa sequência, o beneficiário recebe um comprovativo digital da receção do RPA.

Este comprovativo não constitui uma vinculação a qualquer decisão de concessão de financiamento.

4. Procedimento de utilização do registo

Após o RPA, deve ser apresentada, pelo candidato que o submeteu, candidatura ao primeiro aviso para apresentação de candidaturas no âmbito do Tipologia de Operação “Descarbonização e eficiência energética” subsequente à data do pedido de auxílio correspondente, respeitando a configuração e o calendário apresentados, sem prejuízo das alterações aceites no âmbito de decisão sobre a atribuição de financiamento.

No caso das operações enquadradas no RCI, a análise, negociação, contratualização e acompanhamento são assegurados pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), atentas as suas competências exclusivas no âmbito do RCI, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro. Assim, para esclarecimentos sobre o enquadramento de operações neste RPA ao abrigo do RCI, podem ser solicitadas informações pelos canais de comunicação próprios da AICEP.

Para as operações enquadradas no Regime Geral poderão ser solicitadas informações através do [Balcão dos Fundos](#).

O presente Aviso para RPA é publicado nos sites do COMPETE 2030 (www.compete2030.gov.pt), do Programa Regional do Algarve (<https://algarve2020.pt/>), do Portugal 2030 (www.portugal2030.pt), da AICEP (www.portugalglobal.pt).

10 de fevereiro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Temático Inovação e Transição Digital

Alexandra Vilela

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve

José Apolinário